



**EM BUSCA DO PODER:  
A EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER  
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA**

**SEEKING THE POWER: THE EVOLUTION OF WOMEN'S POLITICAL  
PARTICIPATION IN THE BRAZILIAN CHAMBER OF DEPUTIES**

Shana Schlottfeldt  
Alexandre Araújo Costa\*

**Resumo:** O presente estudo analisa a evolução da participação política da mulher na Câmara dos Deputados brasileira para corroborar o diagnóstico de sub-representação feminina nas esferas de poder e decisão. A metodologia empregada utilizou levantamento bibliográfico e de informações junto a bancos de dados nacionais e internacionais. Os resultados apontam que a democracia no Brasil, desde os seus primórdios, foi excludente, limitando a participação das brasileiras por meio de vários artifícios. Constatou-se também que a adoção da política de cotas não conseguiu alterar esse quadro: houve aumento nas candidaturas, mas não se notam impactos na evolução do percentual de eleitas.

**Palavras-chaves:** Mulher; Gênero; Política; Democracia; Câmara dos Deputados.

**Abstract:** We studied the evolution of women's political participation in the Brazilian Chamber of Deputies as a way to put in evidence the women's under-representation in decision-making spheres. Methodology included literature research and analysis of data from national and international databases. Results showed that democracy in Brazil, since its beginning, was exclusionary, limiting the participation of women. We also found that the quota policy was unable to change this situation: there was an increase in candidacy, but we did not notice impacts on the percentage of elected women.

**Keywords:** Women; Gender; Politics; Democracy; Chamber of Deputies.

---

\* Shana Schlottfeldt é Analista Legislativo da Câmara dos Deputados. Doutora em Informática pela Universidade de Brasília, Mestre em Informática pela Universidade Carlos III de Madrid ([shana.santos@camara.leg.br](mailto:shana.santos@camara.leg.br)). Alexandre Araújo Costa é Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Doutor em Direito, Estado e Constituição, Mestre e Graduado em Direito pela Universidade de Brasília ([alexandrearcos@unb.br](mailto:alexandrearcos@unb.br)).

## 1 Introdução

Nas eleições de 2014, as mulheres, que formaram 52,13% do eleitorado nacional, participaram com apenas 29,38% das candidaturas à Câmara dos Deputados<sup>1</sup> e contaram com apenas 51 deputadas eleitas para a Legislatura 2015-2019, ou seja, 9,94% do total de parlamentares (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, 2015).

Os números citados indicam que, no Brasil, a extensão às mulheres do direito de votar e ser votada não alterou significativamente a composição de gênero do Parlamento nas legislaturas subsequentes, que continuou a ser predominantemente masculina. Por isso, o resultado prático da conquista do voto feminino deve ser interpretado criticamente, pois, no que diz respeito à presença feminina nos espaços de representação política e de poder, as mudanças foram muito pequenas quando o que está em análise é a equidade entre os gêneros.

A relevância do tema é evidente: a exclusão de grupos das esferas decisórias do poder não é compatível com a democracia. Além de dar visibilidade ao fato da sub-representação feminina, o debate ora proposto é importante para fornecer subsídios ao aprimoramento das estratégias na busca da igualdade de fato entre homens e mulheres no que diz respeito à representação política.

O escopo deste trabalho é a participação política feminina na Câmara dos Deputados brasileira, de sorte que, na maioria das vezes, os dados farão referência à participação de parlamentares mulheres naquela Casa, ainda que em alguns momentos se faça alusão a dados relativos ao Senado ou mesmo a outras esferas do poder, além da Legislativa.

Ressalte-se que a expressão “participação política”, neste estudo, se refere à participação formal, ou seja, ao sufrágio – o direito de eleger e ser eleito.

Na realização deste trabalho, foram utilizados métodos de sistematização de dados, bem como de revisão bibliográfica. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. Fez-se um levantamento bibliográfico da literatura especializada e levantamento de dados junto a bancos de dados nacionais e internacionais, sobretudo dados brutos sobre eleições, disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015) e dados da União Interparlamentar (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2015a).

Este trabalho foi estruturado em cinco seções, incluindo esta Introdução e a Conclusão. A Seção 2 apresenta a dicotomia entre espaço público e privado, bem como seu reflexo na desigualdade de representação das mulheres nos espaços de decisão e poder. A Seção 3 traça um breve panorama histórico dos direitos políticos das mulheres brasileiras e da trajetória política feminina nas esferas formais de participação. As Seções 2 e 3 fornecem os subsídios para a Seção 4, em que é feita a exposição da situação atual da participação política da mulher na Câmara dos Deputados brasileira, abordando aspectos tais como a participação nos partidos

---

<sup>1</sup> Consideradas apenas as candidaturas com situação DEFERIDA (5.864). Não foram computadas candidaturas com situação CANCELADA (14), FALECIDA (3), INDEFERIDA (864), NÃO CONHECIDA (24), RENÚCIA (371).

políticos, as cotas de gênero, as propostas para o aumento da participação das mulheres nos espaços de poder, além do questionamento quanto à correlação entre maior presença no espaço político e a efetiva representação dos interesses da mulher.

## **2 Dicotomia entre espaço público e privado: raízes da desigualdade de representação entre homens e mulheres nos espaços de decisão e poder**

A palavra cidadania (do latim *civitas*, cidade) corresponde ao complexo de direitos e deveres a que o indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Seu conceito surgiu na Grécia Antiga onde era utilizada para expressar o conjunto de direitos do cidadão junto à comunidade dentro da *polis*, cidade grega. A cidadania era entendida como o atributo do indivíduo que pertencia a uma comunidade, com todas as consequências resultantes da convivência em grupo (SOW, 2010). Entretanto, do conceito de cidadania estavam excluídos *mulheres*, escravos, estrangeiros, crianças e cidadãos privados de direitos políticos (MENEZES, 2010). De fato, pode-se afirmar que desde a *polis* grega e a *civitas* romana (e até mesmo antes disso), a história dos espaços de decisão e poder tem sido contada com a exclusão da mulher.

No que tange às identidades femininas, a história mostra que elas têm sido formadas em oposição às identidades masculinas, de maneira que o gênero tem sido um princípio ordenador e normatizador das práticas sociais (COUTO, SCHRAIBER, 2013; ABRÃO, 2009).

Dussel (1993) nos mostra a imposição, desde o descobrimento do novo continente, da sexualidade puramente masculina, opressora, alienante, injusta que coloniza a sexualidade índia, instaurando a moral dupla do machismo: dominação sexual da índia e respeito puramente aparente pela mulher europeia.

Ao homem sempre foi franqueado o acesso ao espaço público e à mulher, por sua vez, atribuído o espaço privado, nos limites da família e do lar, no que se caracteriza pela formação de dois mundos: “um de dominação, produtor (mundo externo) e o outro de submissão e reprodutor (mundo interno)” (RITT; RITT, 2014).

Essa distribuição de papéis sociais entre os gêneros reforça conceitos que contemplam o homem como o ser portador da cultura/mente/razão e a mulher como portadora da natureza/corpo/emoção (SEIDLER, 1987).

A partir desses espaços (público *versus* privado), é possível perceber como são sutis as distinções entre o permitido e o negado, fazendo com que as mulheres encontrem resistência em transpor a barreira invisível que as exclui de participar da vida pública (FERREIRA, 2004b).

A aceitação e a vivência em si dos papéis e das normatizações desiguais entre os gêneros, como se naturais fossem, reforça a violência simbólica (BOURDIEU, 2005). As normas sociais que regem a convivência entre homens e mulheres contêm violência e a simples obediência a tais regras é uma forma de violência simbólica.

Ainda que a dicotomia entre espaço público e privado esteja esvanecendo, tendo como

marco a organização dos sujeitos historicamente excluídos (negros, mulheres, indígenas), a maneira como estes sujeitos foram privados do trânsito em espaços pensados pelos e para os homens (brancos) ainda faz parte das construções sociais (FERREIRA, 2004b).

Conforme pontua Perrot (1997), há setores – o religioso, o militar e o político, por exemplo – que, como as três ordens da Idade Média, permanecem verdadeiros “santuários que fogem às mulheres”, baluartes da dominação masculina, espaços quase inacessíveis às mulheres tamanha a resistência em integrá-las.

Historicamente, o campo político pressupõe o desenvolvimento de competências específicas dos partícipes, a separação entre profissionais e profanos, entre incluídos e excluídos do jogo do poder (BOURDIEU, 2000). Sendo assim, deve-se pensar nas condições sociais de acesso ao campo político, sopesando: (1) a divisão social do trabalho entre os sexos; (2) as condições de acesso à educação; e (3) o tempo livre necessário para se ocupar de política e para falar de política.

Cada ampliação (ou retrocesso) dos direitos políticos aumenta (ou diminui) a definição institucional de um determinado governo, movendo literalmente as fronteiras da sociedade para frente (ou para trás). A ideia de uma entidade política ou mesmo de um espaço social incorporado, é modificada toda vez que um grupo é admitido a novos direitos e procedimentos participatórios (DOUZINAS, 2009).

Pela determinação de lugares reservados aos homens e vedados às mulheres, são criadas formas de exclusão que se institucionalizam e se refletem na “desigualdade de representação legislativa e em praticamente todos os espaços de decisão e poder que vão do Judiciário ao Executivo, das direções sindicais e partidárias aos cargos nas universidades” (FERREIRA, 2004b, p. 3).

Nas áreas da política e do poder, têm-se com maior veemência a expressão do processo de exclusão da mulher. Historicamente observa-se uma sub-representação feminina, que orbitou entre a ausência total de representação e os resultados atuais, o que situa o Brasil no grupo de países com pior desempenho relativo à presença das mulheres nas esferas de poder, e.g., na Câmara dos Deputados elas são menos de 10%.

Em que pesem os baixos níveis de participação feminina no Congresso Nacional, essa presença representa uma conquista da democracia recente (PINHEIRO, 2007) e tem gerado, sobretudo a partir da década de 1990, cada vez mais estudos, diagnósticos e pesquisas que se dedicam a analisar a questão e a fornecer elementos para a atuação do Estado.

Segundo Pinheiro (2007, p. 31), o interesse no tema pode ser atribuído a dois motivos correlatos: (1) o contraste entre o grau de inserção feminina em esferas da vida social – como na educação e no mercado de trabalho – e a sua exígua presença em instâncias – formais ou informais – de exercício do poder; (2) o surgimento, em todo o mundo, mas em especial na América Latina, de ações afirmativas no campo político, com destaque para o surgimento das

cotas para a candidatura de mulheres.

### **3 Panorama histórico dos direitos políticos das mulheres brasileiras: evolução do eleitorado brasileiro e da participação política feminina**

Entre princípios dos séculos XIX e XX, as alterações sociais, culturais, políticas e econômicas que repercutiram no interior das famílias e redundaram nos movimentos organizados femininos ocorreram de maneira mais ou menos homogênea e concertada cronologicamente. Quanto aos níveis de atividade laboral, o histórico das mulheres até a atualidade segue uma evolução similar entre os países. Entrementes, quando se fala em participação política, principalmente a partir das primeiras décadas do século XX, é possível observar de maneira clara cisões no desenvolvimento histórico feminino (CAMPOS; PASCUAL, 2010).

Entre 1500 e 1932 as mulheres brasileiras estavam formalmente excluídas da política institucional. O movimento sufragista feminino, iniciado no Brasil em 1919 – com as *suffragettes* brasileiras, que mantinham ligações com as líderes do movimento internacional –, resultou na conquista do direito ao voto pelas mulheres em 1932<sup>2</sup>, inaugurando a história da participação feminina no Parlamento brasileiro<sup>3</sup> (FERREIRA, 2004a).

Entretanto, num primeiro momento, apenas mulheres casadas, com autorização de seus maridos, ou mulheres viúvas e solteiras com renda própria podiam votar (SOARES, 2013, p. 347).

O que efetivamente se observou foi que, durante 33 anos (de 1932 a 1965), diferentes versões do Código Eleitoral estabeleceram regras consideradas adequadas à participação das mulheres, colocadas em posição de dependência, com escassas possibilidades de acumular capital social, cultural e político (VOGEL, 2012), e.g., até 1965, quando foi promulgado o Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737/1965), o voto feminino só era obrigatório para as mulheres que exerciam “profissão lucrativa” ou “função pública remunerada” (SOW, 2010, p. 85).

A manifestação do indivíduo no sentido de reconhecer-se como habilitado a envolver-se nas questões políticas, a expressar opinião a respeito delas e a modificar o seu curso, passa pela relação entre: (1) a posição ocupada na estrutura social e na divisão do trabalho; e (2) o capital cultural e social de que dispõe. Assim, ao facultar o voto às mulheres que não exerciam “profissão lucrativa” ou “função pública remunerada” ao mesmo tempo em que o obrigava a todos os homens maiores de 21 anos (independentemente da posição ocupada na estrutura

---

<sup>2</sup> Na década de 1880, cerca de 50 anos antes da conquista do direito de voto pelas mulheres, baseando-se no Decreto nº 3.029/1881 (Lei Saraiva), que garantia o direito de voto aos portadores de títulos científicos, a dentista Isabel de Mattos Dillon, requereu e conquistou, em segunda instância, seu alistamento eleitoral e o reconhecimento de seu direito de votar (AZEVEDO; RABAT, 2012).

<sup>3</sup> Para a Assembleia Constituinte de 1933, Carlota Pereira de Queirós foi eleita a primeira deputada federal do Brasil, tornando-se também a primeira deputada eleita na América Latina.

social), a legislação eleitoral absorvia a representação dominante a respeito das mulheres, de que não se deveria exigir seu comprometimento com questões públicas coletivas (ainda que tais questões afetassem indistintamente a vida de homens e mulheres), uma vez que sua esfera de atuação estava ligada ao mundo privado, ao lar (VOGEL, 2012).

Assim, no decorrer do século XX, até a década de 1970, o quadro de exclusão não sofreu muitas modificações. A presença feminina no Parlamento federal ocorreu em ocasiões esporádicas, em que algumas poucas mulheres conseguiram converter capital cultural ou social em capital político.

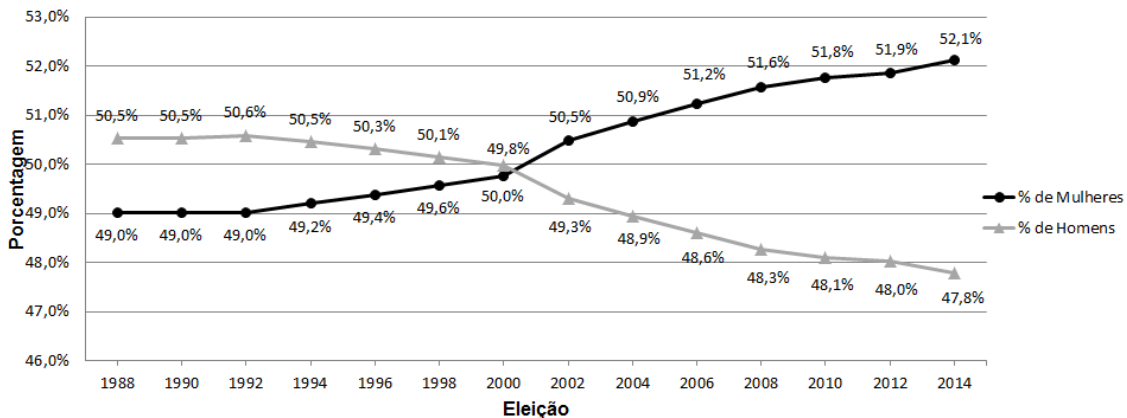
Em finais da década de 1980, a situação começou a modificar-se como reflexo do crescimento industrial – que colaborou para um aumento expressivo da participação feminina no mercado de trabalho, com impacto sobre as relações sociais –, bem como da ampliação da escolarização e da crescente inserção das mulheres no ensino superior. Destacam-se também o surgimento de novos tipos de famílias e a ruptura dos padrões familiares patriarcais (AVELAR, 2001). Some-se a este contexto o processo de redemocratização do país. Todos estes fatores contribuíram para ampliar a participação da mulher nas esferas de poder, incentivando-as a organizarem-se politicamente (FERREIRA, 2004a).

As mulheres, ao emergirem da esfera privada para reivindicarem na esfera pública, tornam-se visíveis, também, na esfera social (SOARES, 2013), neste sentido, o período Constituinte de 1988 foi fundamental para que as mulheres, a partir de sua atuação, conquistassem direitos legais e obtivessem legitimidade para suas demandas, inclusive na esfera da política institucional. Nesse período, estima-se que as mulheres conseguiram que 80% de suas reivindicações fossem incorporadas ao texto constitucional (AVELAR, 2013) e foram criados os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Condição Feminina, as delegacias da mulher e os coletivos de mulheres nos partidos e sindicatos (FERREIRA, 2004a). Entretanto, em termos de representação no Legislativo, à época com apenas 5,3% do total de deputadas, aquela instância de representação e reconhecimento político não determinou um equilíbrio entre homens e mulheres.

Paralelamente, cada uma das conferências – Conferência Mundial de Mulheres no México, em 1975; Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em 1979; conferências de Copenhague, em 1980, de Nairóbi, em 1982, de Viena, em 1993, de Belém do Pará, em 1994; Conferência sobre População do Cairo, em 1994; de Pequim, em 1995; Conferência contra o Racismo, em 2001 –, demarcou uma ação política que contribuiu para fortalecer as articulações dos movimentos de mulheres nas diversas instâncias do poder no país e a discussão de propostas de ampliação dos direitos da mulher, entre os quais os direitos políticos. Toda essa movimentação forneceu elementos para se pensar medidas de inclusão das mulheres nos espaços decisórios, culminando com a Lei das Cotas (FERREIRA, 2004b).

Analisando-se a evolução do eleitorado brasileiro, desde a República Velha (1889-1930)<sup>4</sup> até a Segunda Guerra Mundial, o percentual de eleitores no Brasil não ultrapassou os 5% da população. Em 1945, com o primeiro processo de redemocratização (pós-Estado Novo), o eleitorado brasileiro chegou a 7,4 milhões de eleitores, o que correspondia, à época, a 16,13% da população (VOGEL, 2012). Com o processo de redemocratização pós-ditadura militar, houve um salto nos números absoluto e relativo de votantes, sendo que, pela primeira vez, as pessoas aptas a votar ultrapassaram 50% da população. Estes números cresceram de maneira contínua e o eleitorado brasileiro, atualmente de 142.822.046 de eleitores, corresponde a 71,04% de uma população de 201.032.714 de habitantes (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014).

Em termos da evolução percentual do eleitorado feminino, tomando-se dados a partir da redemocratização (1988), observa-se que nas últimas eleições do século XX as mulheres foram chegando perto da paridade. A partir do ano 2000, gradualmente ampliaram a presença, aumentando seu percentual em relação ao sexo masculino (Figura 1). Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014), nas eleições de 2014, as mulheres brasileiras formaram 52,13% do eleitorado nacional.



**Figura 1** - Evolução do eleitorado brasileiro por sexo de 1988 a 2014.

**Fonte:** Tribunal Superior Eleitoral (2015).

No entanto, quando se observam as estatísticas referentes à presença e participação das mulheres nos espaços de atuação político-partidária, constata-se que as mesmas encontram-se sub-representadas (SOARES, 2013). O Brasil ainda vivencia a desigualdade de gênero, a qual se reflete fortemente na política.

Entre 1932 e 1963, apenas quatro mulheres obtiveram assento na Câmara dos Deputados<sup>5</sup>, num total de sete mandatos, sendo que nas eleições de 1945 nenhuma mulher foi eleita. Até 1982, praticamente uma ou duas mulheres se revezavam na Câmara dos Deputados.

<sup>4</sup> Nesse período, considerados apenas os homens, dado que as mulheres ainda não tinham direito ao voto.

<sup>5</sup> Carlota de Queirós - PC/SP (dois mandatos); Bertha Lutz (um mandato), Ivette Vargas - PTB/SP (três mandatos) e Nita Costa - PTB/BA (um mandato) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

A representação feminina na Câmara Federal ficou abaixo de 2% até 1986. Na eleição para a Assembleia Constituinte de 1988, foram eleitas 26 mulheres (5,34% do total de deputados). Este quantitativo permaneceu praticamente estável até 2002, quando o número de mulheres eleitas chegou a 42 (8,19%). Em 2006, alcançou o número de 45 deputadas eleitas (8,77%), voltou a cair em 2010 para 44 deputadas (8,60%), e atingiu, por fim, em 2014, o pico de 51 deputadas (9,94%) (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

Cabe destacar que as candidatas eleitas foram aquelas capazes de converter em votos o capital (cultural, social ou político) acumulados em suas áreas de atuação:

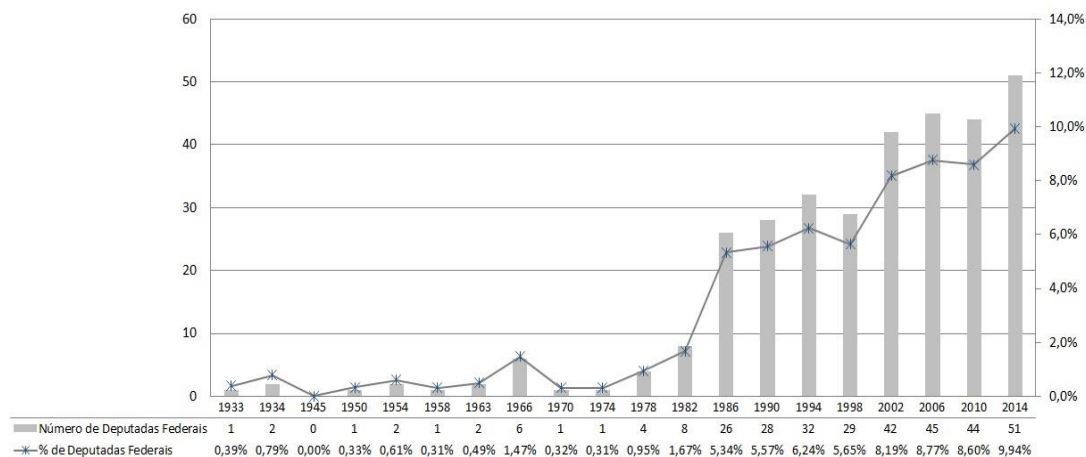
[...] diplomadas em cursos superiores, parentes de políticos influentes, dirigentes de instituições que prestam assistência social à população excluída, jornalistas ou apresentadoras de programas de rádio ou TV, defensoras das liberdades democráticas ou da representação política de seus maridos com direitos políticos cassados pela ditadura militar, essas raras mulheres bem sucedidas eleitoralmente (...) souberam vencer os preconceitos e se utilizar do tipo de capital de que dispunham para adentrar no terreno predominantemente masculino e elitista que caracteriza a política brasileira (VOGUEL, 2012, p. 27).

Em que pese o grande avanço ocorrido nos últimos 30 anos, a participação feminina na Câmara Federal ainda é muito baixa (Figura 2). É importante destacar que somente em 1990 foi eleita a primeira senadora; em 1994, a primeira governadora; em 2010, a primeira presidente do Brasil; e em 2011, a primeira mulher titular de um cargo na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a Deputada Rose de Freitas, 1ª Vice-Presidente. Atualmente, a Mesa Diretora da Câmara, eleita para o período de 2015-2017 conta também com apenas uma mulher, a Deputada Mara Gabrilli, 3ª Secretária. Dessa forma, as mulheres brasileiras continuam sub-representadas em todos os níveis do poder político.

Com base nos dados apresentados é perfeitamente legítimo falar-se na existência de um verdadeiro déficit democrático na história de participação da mulher na política brasileira.

Além da baixa representação, aquelas parlamentares que conseguem vencer as barreiras iniciais para entrada no Parlamento sofrem com uma série de limitações no desempenho pleno de seus mandatos: desde as oriundas da pouca experiência para disputar, se impor e se manter nos espaços de poder até as manifestações sexistas e discriminatórias de muitos de seus pares (PINHEIRO, 2007).





**Figura 2** - Número absoluto e porcentagem de mulheres deputadas federais eleitas no Brasil no período de 1933-2014

**Fonte:** Azevedo; Rabat (2012), Câmara dos Deputados (2015) e Tribunal Superior Eleitoral (2015).

Em termos da implantação de mecanismos institucionais especiais de promoção da igualdade de gênero, destacam-se algumas iniciativas como a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Lei nº 10.683/2003), atualmente Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) (Lei nº 12.314/2010) a quem compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

Sobre a afirmação dos direitos e das políticas para as mulheres, cabe destacar a lei que estabeleceu 2004 como o Ano da Mulher no Brasil (Lei nº 10.745/2003). Nesse mesmo ano, foi desencadeado o processo de instalação da 1ª Conferência de Políticas Públicas para Mulheres (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006). A partir dessa iniciativa, a SPM apresentou o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), em fins de 2004, destacando objetivos, metas, prioridades e plano de ação nas áreas de trabalho e cidadania; educação; saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos; violência contra as mulheres; e gestão e monitoramento do próprio PNPM (BRASIL, 2004).

No que respeita à participação política feminina, a constituição do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, em 2006, foi outro passo importante, possibilitando a discussão política sobre assuntos de comum interesse na atuação pluripartidária

e suprapartidária, sobretudo no que diz respeito à temática de gênero nos partidos políticos, com a finalidade de debater a participação, as limitações e os desafios para a transformação da sub-representação das mulheres (MATOS; CORTÊS, 2010).

Em 2007 ocorreu a 2ª Conferência de Políticas Públicas para Mulheres, em que mulheres brasileiras se reuniram para avaliar a implementação do I PNPM, para discutir sua participação nos espaços de poder e aprovar o II PNPM.

Com o objetivo de ampliar a participação política das mulheres, o II PNPM procurava tratar a questão considerando as mais diferentes dimensões e espaços de exercício de poder e decisão, como a participação em organizações da sociedade e nos partidos políticos, a ocupação de cargos e de mandatos eletivos no Estado, especialmente nos Poderes Legislativo e Executivo e nas instâncias federal, estadual e municipal. Nesse sentido, as iniciativas pretendiam atingir a própria formação cultural da sociedade no que tange às representações consagradas de homens e mulheres e aos lugares ocupados por ambos. Trabalhou-se, assim, na criação de procedimentos e mecanismos que estimulassem novas percepções e atitudes, desconstruindo mitos e preconceitos que alimentam as desigualdades, também no âmbito das famílias e dos espaços privados, nos quais as relações de poder entre os sexos começam a ser engendradas (BRASIL, 2009).

Tem destaque no II PNPM, o eixo V - Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão, cujo objetivo geral é “promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão”, tendo como objetivos específicos:

- I. Promover a mudança cultural na sociedade, com vistas à formação de novos valores e atitudes em relação à autonomia e empoderamento das mulheres;
- II. Estimular a ampliação da participação das mulheres nos partidos políticos e nos Parlamentos federal, estadual e municipal e nas suas instâncias de poder e decisão;
- III. Estimular a ampliação da participação das mulheres nos cargos de decisão dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todos os níveis, respeitando-se os recortes de raça/etnia;
- IV. Estimular a ampliação da participação de mulheres nos cargos de liderança política e de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, conselhos de naturezas diversas, e todos os tipos de associação onde mudanças nesse sentido se façam necessárias;
- V. Estimular a ampliação da participação das mulheres indígenas e negras nas instâncias de poder e decisão;
- VI. Estimular a participação e o controle social nas políticas públicas;
- VII. Inserir no debate da reforma política o tema da paridade na representação parlamentar. (BRASIL, 2008, p. 20)

A 3ª Conferência de Políticas Públicas para Mulheres, realizada em 2011, teve por objetivo discutir e elaborar propostas de políticas que contemplassem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuíssem para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres brasileiras (CONFERÊNCIA NACIONAL..., 2013).

A 4ª Conferência de Políticas Públicas para Mulheres realizada em Brasília, no período de 10 a 13 de março de 2016, propôs-se a discutir as estratégias de fortalecimento das políticas para as mulheres e a democratização da participação das mulheres nas diversas esferas institucionais e federativas (CONFERÊNCIA NACIONAL..., 2015).

Em que pesem as iniciativas referidas, é possível afirmar que a democracia no Brasil, desde os seus primórdios, foi excludente, limitando a participação das brasileiras por meio de vários artifícios – o acesso desigual à educação e aos direitos sociais; a divisão sexual do trabalho e das responsabilidades, como a sobrecarga de tarefas domésticas, a dupla e tripla jornadas de trabalho – que se constituem em verdadeiras “formas invisíveis” de cercear essa participação dificultando ou mesmo impedindo as mulheres de integrar/interagir com o mundo público (SOARES, 2013; FERREIRA, 2004b).

#### **4 Situação atual da participação política da mulher no Brasil**

Dados da União Interparlamentar (IPU) compreendendo o período de 1995 a 2015 (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2015b), mostram que, nos últimos 20 anos, a média de participação feminina em parlamentos ao redor do mundo praticamente dobrou, passando de 11,3% para 22,1%. No mesmo período, o número de câmaras baixas ou únicas com mais de 30% de mulheres cresceu de cinco para 45; aquelas com mais de 40% de mulheres foram de um para 14; duas câmaras ultrapassaram os 50% de participação feminina (Ruanda e Bolívia), sendo que uma delas ultrapassou os 60% de mulheres parlamentares (Ruanda).

Em 1995, cerca de dois terços dos países (61,6%) tinham menos de 10% mulheres nas câmaras baixas ou únicas. Quase todos (88,1%) tinham menos de 20%. Apenas 2,8% tinham 30% ou mais. Já em 2015, apenas 20% dos países tinham menos de 10% de mulheres em suas câmaras baixas ou únicas (incluído aqui o Brasil), entretanto, a maioria (53,2%) ainda têm menos de 20%.

As Américas foram, entre todas as regiões, as que registraram o maior progresso, com a participação de mulheres em parlamentos saindo de 12,7%, em 1995, e atingindo média de 26,4%, em 2015, mais que o dobro do ponto de partida.

Entretanto, a porcentagem de mulheres no Parlamento brasileiro está muito abaixo da média mundial. Segundo dados da IPU de setembro de 2015 (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2015a), o Brasil ocupa a 118ª posição na classificação de quantitativo de mulheres em parlamentos (num *ranking* composto por 190 países), com apenas 10,8% de representantes mulheres (9,9% na Câmara dos Deputados e 16,0% no Senado), enquanto em Ruanda são 57,55% ; na Bolívia são 51,81% (dois únicos países onde as deputadas são maioria, contando com 63,8% e 53,1% dos assentos, respectivamente); e em Cuba são 43,20% . O Brasil ocupa o último lugar na América do Sul e penúltimo da América Latina, estando mais bem posicionado apenas em relação ao Haiti (136ª). Tal situação coloca o Brasil inclusive em pior posição que

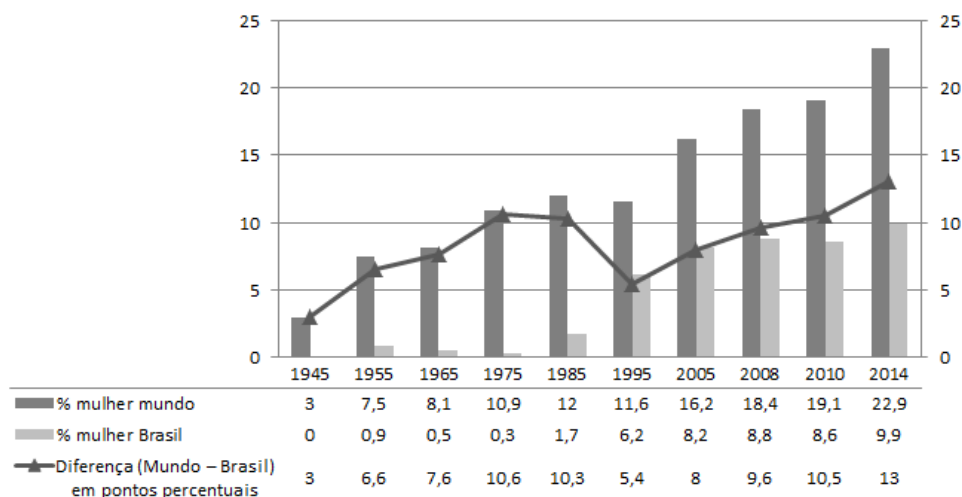
estados árabes muçulmanos, como Argélia (31,6%), Tunísia (31,3%), Iraque e Sudão do Sul (ambos com 26,5%) e Emirados Árabes Unidos (17,7%).

Esses dados, quando analisados frente à participação de mulheres em parlamentos por regiões do Mundo (ainda que o Brasil participe dos dados que compõem a estatística das Américas puxando os valores percentuais para baixo), evidenciam não só a sub-representação feminina no Brasil, mas sua defasagem em termos mundiais (Tabela 1 e Figura 3).

**Tabela 1** - Participação de mulheres em parlamentos por Regiões do Mundo.

Região do Mundo	Câmara Baixa ou Câmara dos Deputados	Câmara Alta ou Senado	As duas Casas combinadas
Países Nórdicos	41,1%	---	---
Américas	27,4%	26,3%	27,2%
Europa – Países membros da Organização para Segurança e Cooperação da Europa (OSCE), incluindo países nórdicos	25,8%	24,3%	25,5%
Europa - Países membros da Organização para Segurança e Cooperação da Europa (OSCE), excluindo países nórdicos	24,4%	24,3%	24,4%
África Subsaariana	23,4%	20,1%	23,0%
Ásia	19,0%	13,2%	18,4%
Estados Árabes	19,0%	8,9%	17,1%
Pacífico	13,1%	36,0%	15,7%

**Fonte:** Inter-Parliamentary Union (2015a), dados atualizados até 1/9/2015 (consulta em 12/10/2015).



**Figura 3** - Porcentagem de mulheres na câmara baixa ou na câmara única (quando não há separação entre câmara baixa e alta) no Mundo e no Brasil no período de 1945-2014.

**Fonte:** Tribunal Superior Eleitoral (2015), Inter-parliamentary Union (2015a), International Institute for Democracy and Electoral Assistance (2011).

#### 4.1 A participação nos partidos políticos

Em geral, o nível de identificação dos brasileiros com os partidos políticos é reduzido e as raízes dessas instituições na sociedade tendem a ser frágeis. Mas, de qualquer forma, são os partidos que controlam o acesso e o avanço das mulheres nas estruturas de poder. Para alcançar posições de liderança, a mulher deve ascender dentro dos partidos, que têm atribuição exclusiva

de nomear os candidatos a cargos públicos.

Os partidos políticos historicamente têm se caracterizado por serem estruturas sexistas que não incorporam as mulheres em igualdade de condições com os homens. Entretanto, tal situação começa a mudar, ainda que o ritmo seja lento e as oportunidades variem dependendo do partido (INTERNATIONAL INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE, 2002). Dados das eleições de 2014 (Tabela 2), referentes às estatísticas de candidaturas aptas à Câmara dos Deputados, por sexo e por partido, dão conta das diferenças de oportunidades entre homens e mulheres dentro dos partidos.

**Tabela 2** - Estatísticas de candidaturas registradas para a Câmara dos Deputados nas Eleições 2014 – Partido/Sexo.

<b>Partido</b>	<b>Número de Candidatas Mulheres</b>	<b>Número de Candidatos Homens</b>	<b>% Mulheres</b>	<b>% Homens</b>
PSTU	40	45	47,06%	52,94%
PC do B	27	46	36,99%	63,01%
PCB	16	29	35,56%	64,44%
PSDB	99	189	34,38%	65,63%
PSL	55	108	33,74%	66,26%
PMN	46	93	33,09%	66,91%
PRB	72	151	32,29%	67,71%
PSOL	115	257	30,91%	69,09%
PTN	32	72	30,77%	69,23%
PSB	108	249	30,25%	69,75%
PSC	46	108	29,87%	70,13%
PMDB	97	230	29,66%	70,34%
PTB	67	162	29,26%	70,74%
PPL	16	39	29,09%	70,91%
PP	46	113	28,93%	71,07%
PT do B	57	141	28,79%	71,21%
PT	102	253	28,73%	71,27%
PRP	61	152	28,64%	71,36%
SD	40	100	28,57%	71,43%
PHS	62	158	28,18%	71,82%
PV	72	184	28,13%	71,88%
PDT	77	200	27,80%	72,20%
PR	48	125	27,75%	72,25%
PPS	32	84	27,59%	72,41%
PROS	24	66	26,67%	73,33%
PTC	44	125	26,04%	73,96%
DEM	36	103	25,90%	74,10%
PSD	40	115	25,81%	74,19%
PSDC	45	131	25,57%	74,43%
PEN	54	158	25,47%	74,53%
PRTB	45	148	23,32%	76,68%
PCO	2	7	22,22%	77,78%
<b>Total</b>	<b>1.723</b>	<b>4.141</b>	<b>29,38%</b>	<b>70,62%</b>

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2015). Acesso em: 4 set. 2015.

A Constituição Federal de 1988 define três sistemas eleitorais distintos, que são detalhados no código eleitoral: (1) eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, câmaras estaduais e câmaras municipais; (2) eleições majoritárias para o Senado Federal (com renovação de 1/3 e 2/3 da Casa alternadamente); e (3) eleições majoritárias em dois turnos para

Presidente da República e chefes dos executivos das demais esferas.

Estudos demonstram que o sistema eleitoral tem importância crítica quanto às possibilidades das mulheres de serem eleitas. Países com sistemas de representação proporcional (RP) tendem a eleger mais mulheres do que aqueles cujo sistema é majoritário. Tal observação estaria relacionada ao fato que, nos sistemas RP – em que os postos são distribuídos com base na porcentagem total de votos obtidos –, os partidos têm um incentivo para equilibrar suas listas, incluindo aspirantes que tenham nexos com uma gama variada de grupos sociais (por exemplo, as mulheres) apresentando candidatos que representem diferentes setores do eleitorado. Nos sistemas majoritários, os incentivos são diferentes: os partidos têm que nomear candidatos que tenham reais oportunidades de ganhar mais votos do que seus oponentes e, na maioria dos casos, os dirigentes dos partidos tendem a escolher candidatos homens. Dados de 53 países, obtidos em 1999, mostravam que as mulheres correspondiam a 20% do total de congressistas nos sistemas de RP, 15% em sistemas mistos e 11% nos sistemas majoritários (INTERNATIONAL INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE, 2002), entretanto, tal tendência não tem sido a observada no Brasil, tendo em vista que na Casa onde as eleições são essencialmente por RP – a Câmara dos Deputados –, constata-se a menor porcentagem de representação feminina.

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) apontou duas tendências que se manifestam no Congresso Nacional e que, em tese, favorecem o apoio à luta pelos direitos das mulheres: (1) a ampliação da bancada feminina; e, (2) a ampliação do número de parlamentares vinculados ao campo de centro-esquerda e esquerda em relação aos de direita (aqui considerados PDT, PMN, PPS, PROS, PSDB, PV, REDE, PPL, PSB, PT, PSOL, PC do B, PCB, PCO, PSTU). Segundo o CFEMEA, em pesquisas de opinião com parlamentares federais sobre os direitos das mulheres, constatou-se uma correlação positiva entre esses dois itens (parlamentares mulheres e parlamentares de centro-esquerda e esquerda) e opiniões favoráveis à consolidação e ampliação dos direitos das mulheres (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006).

O quantitativo de parlamentares (mulheres e homens) que integram os partidos vinculados ao campo da centro-esquerda e esquerda nas legislaturas compreendidas entre os anos de 1999 a 2007 e 2011 a 2019 consta da Tabela 3.

**Tabela 3** – Parlamentares que integram partidos vinculados à centro-esquerda, esquerda nas Legislaturas compreendidas entre os anos de 1999-2007 e 2011-2019.

Legislatura	Candidatos eleitos	% de representação no Congresso Nacional	Vagas na Câmara dos Deputados	Vagas no Senado Federal
51ª (1999-2003)	125	23%	513	27
52ª (2003-2007)	241	43%	513	54
54ª (2011-2015)	274	48%	513	54
55ª (2015-2019)	235	44%	513	27

**Fonte:** Dados para a 51ª e 52ª Legislaturas (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006, p. 40), dados para a 54ª e 55ª Legislaturas (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

Sem embargo, pesquisa de opinião realizada pelo Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos (Inesc), juntamente com o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), com 150 parlamentares (homens), entre março e maio de 2009, revelou que a maioria dos deputados e senadores não queria mudanças nas regras de eleição que garantissem vagas para grupos com baixa representação no Congresso Nacional. Os parlamentares se manifestaram contra a criação de medidas que favoreçam a eleição de candidatas mulheres (60%), candidatos negros (86%) e candidatos indígenas (76%) (AVELAR, 2013; BRASIL, 2010).

Quanto à população em geral, segundo a Pesquisa Mulheres na Política, realizada pelo IBOPE-Instituto Patrícia Galvão, em 2009, oito em cada dez entrevistados defendiam a adoção de leis que reduzissem as desigualdades entre os sexos no cenário político. Nesse aspecto, 55% defenderam número igual de candidaturas femininas e masculinas, possibilitando assim que as câmaras de vereadores, as assembleias estaduais e o Congresso Nacional tivessem uma representação política igualitária (BRASIL, 2010). As mulheres entrevistadas foram mais favoráveis a esse recurso, 83%, contra 76% dos homens (BRASIL, 2010).

Sem a inclusão da mulher nos processos de partilha do poder decisório interno ou externo aos partidos, perpetua-se, inevitavelmente, a diferenciação hierárquica dos espaços destinados a homens e mulheres, asseverando a invisibilidade da mulher como sujeito político, em especial, perante o Estado (ABRÃO, 2009).

#### **4.2 As cotas de gênero: política de ação afirmativa para aumento da participação política feminina**

A 4ª Conferência Mundial das Mulheres, realizada em Pequim, em 1995, recomendou aos países a adoção de ações afirmativas para o empoderamento das mulheres com vistas à reversão do déficit democrático mundial de representação, estabelecendo a meta de 30% de representação feminina em posições de decisão e poder (WORLD CONFERENCE..., 1996).

Um caminho para a mudança tem sido trilhado através de transformações sociais, econômicas e políticas, que lentamente têm atuado sobre os valores patriarcais, oferecendo mais oportunidades para mulheres assumirem diferentes papéis na sociedade. Um segundo caminho mais proativo tem sido desafiar os pontos de estrangulamento, inclusive a resistência tradicional dos partidos em recrutar mulheres por meio da adoção de medidas especiais temporárias (ações afirmativas) – em particular as cotas de gênero eleitoral –, como forma de obter ganhos em um curto período de tempo. Antes de 1995, apenas um pequeno número de países tinha cotas para mulheres, na maioria dos casos, adotadas voluntariamente por partidos políticos individualmente. Em 2015, as cotas se espalharam pelos quatro cantos do mundo, por mais de 120 países (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2015b).

A primeira experiência no Brasil aconteceu logo após a Conferência de Pequim, com a

aprovação da Lei nº 9.100/1995, que estabelecia normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dispunha em seu art. 11, §3º, que “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. Segundo Ferreira (2004a), a aprovação dessa lei traduziu o reconhecimento da luta política dos grupos envolvidos, possibilitou uma maior conscientização da sociedade a respeito da igualdade de direitos, bem como ampliou as discussões em torno da mulher e sua participação política.

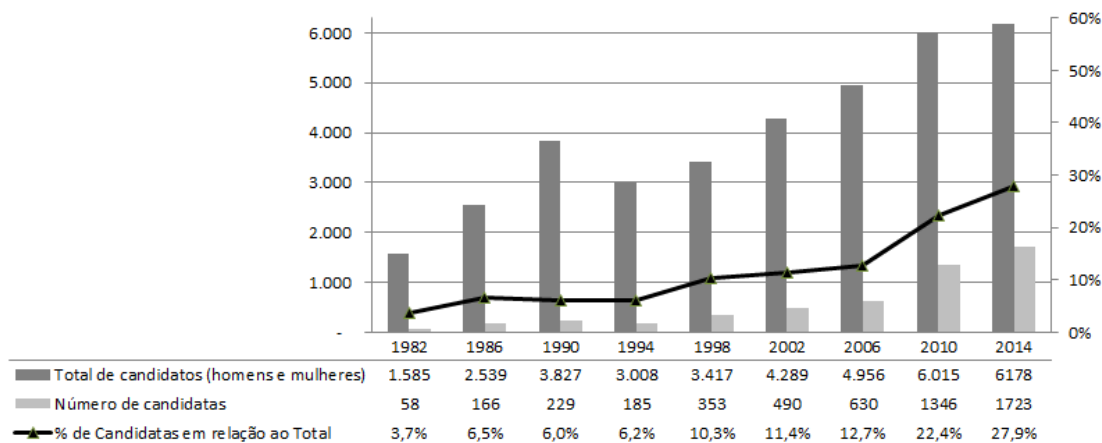
Entretanto, ao mesmo tempo em que estabelecia uma cota mínima de 20% de mulheres nas listas dos partidos ou coligações, a Lei nº 9.100/1995 dispôs que o número total de candidaturas fosse também ampliado em 20%, o que diluiu o efeito da política de cotas, dificultando sua efetividade. Desta forma, a abertura de espaço para as mulheres foi acompanhada por uma expansão dos espaços disponíveis, o que possibilitou incluir mais candidatas sem excluir nenhum dos candidatos típicos. Uma cota que não transferiu de fato espaço para as mulheres.

A Lei nº 9.504/1997 assumiu em seu art. 10, § 3º, um caráter universal ao propor que “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”. Também ampliou para 150%, a possibilidade de candidaturas em relação ao total das vagas, comprometendo a eficácia do dispositivo anterior.

O grande problema do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 foi sua aplicação sobre a reserva das vagas e não sobre as candidaturas das listas partidárias, pois os partidos seriam obrigados a reservar as vagas, mas não preenchê-las.

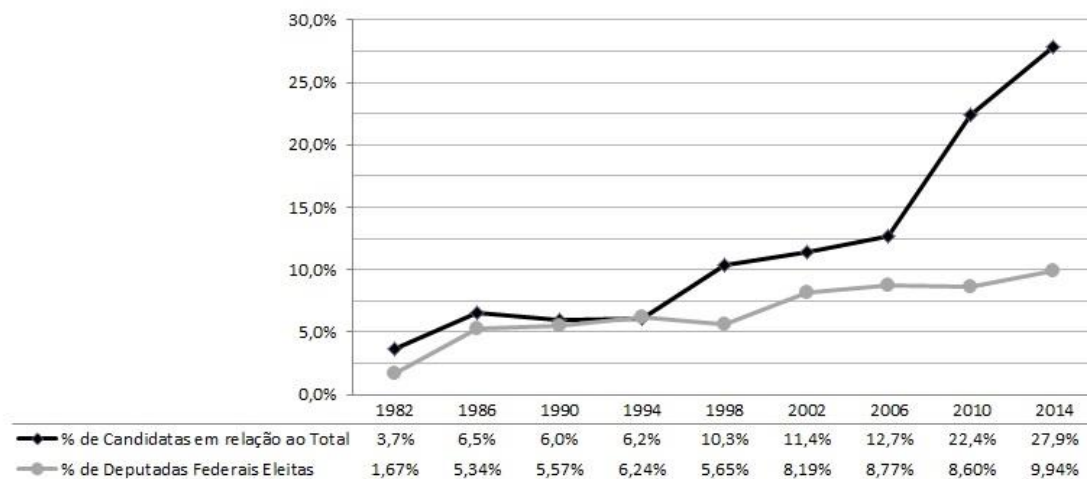
As primeiras eleições federais sob vigência das cotas produziram resultados contraditórios quanto ao desempenho das mulheres. Com relação à quantidade de candidatas, em 1998 não se atingiu metade do percentual mínimo. Os partidos aproveitaram a brecha da legislação que determinava apenas a reserva, mas não o preenchimento, e não completaram as vagas, deixando-as no todo ou em parte vazias. A porcentagem não incidiu sobre a lista efetiva, mas sobre a lista potencial. A cota recaiu sobre o número total de candidatos que o partido poderia lançar e não sobre o número de candidatos que o partido realmente lançou. Contudo, registrou-se uma elevação do número absoluto e do percentual de candidatas em comparação com as eleições anteriores (Figura 4), o que pode ser atribuído à adoção das cotas, que, parece ter estimulado mais mulheres a se candidatar ou partidos a preencherem suas cotas (MARTINS, 2007).





**Figura 4** - Percentual de candidatas à eleição para a Câmara dos Deputados no período de 1982<sup>6</sup>-2014.  
**Fonte:** Para 1982 a 2006, Martins (2007, p. 26) para 2010 a 2014 Tribunal Superior Eleitoral (2015).

Por outro lado, em termos de representantes eleitas, os números foram desalentadores, com queda de 6,24% de deputadas eleitas (32 parlamentares) em 1994 para 5,65% (29 deputadas) em 1998, ou seja, o aumento das candidaturas não se traduziu em resultados eleitorais (Figura 5).



**Figura 5** - Evolução do número absoluto de candidatas à Câmara dos Deputados e deputadas federais eleitas no período de 1982 a 2014.

**Fonte:** Para candidatas de 1982 a 2006, Martins (2007, p. 26) para 2010 e 2014, Tribunal Superior Eleitoral (2015). Para *eleitas* de 1982 a 2014, Tribunal Superior Eleitoral (2015).

Martins (2007) ressalta que naquele primeiro momento, as mulheres não teriam concorrido com os homens, mas com elas mesmas, de maneira que o aumento da concorrência feminina parece ter provocado a diluição dos votos entre as próprias candidatas, diminuindo suas chances eleitorais. Outro fator a se destacar foi a ampliação do número total de candidatos que o partido ou coligação poderiam lançar para concorrer ao pleito. O aumento permitido pela lei foi suficiente para que os partidos rearranjassem todos os candidatos homens, acomodando-os sem a necessidade de deslocamentos, uma vez que o universo foi suficientemente amplo para que não fosse necessária a retirada de nomes masculinos em favor da inclusão de candidatas

<sup>6</sup> 1982 coincide com o início da abertura política do país.

mulheres, que tiveram que concorrer com todo o contingente masculino anterior.

Nas eleições de 2002, a porcentagem de mulheres eleitas aumentou para 8,19%. Entretanto, não se pode afirmar que esse incremento é devido apenas às cotas, pois pode estar associado à retomada do ritmo de crescimento observado desde 1982 (Figura 2). Ao mesmo tempo, não é possível assegurar que os resultados seriam os mesmos na ausência da ação afirmativa.

Da análise da Figura 5, é possível inferir que a eleição das mulheres não está condicionada ao volume de candidatas. Em que pese o aumento significativo de candidaturas femininas, não se verificaram ganhos em termos eleitorais, o que indica que a capacidade de concorrer com chances de vencer deve envolver outros fatores que não a política de cotas. Os dados parecem indicar, para o caso brasileiro, que não há uma correlação positiva clara entre a adoção da política de cotas e a eleição de mulheres.

A Lei nº 12.034/2009 deu nova redação ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

A alteração parece pequena, mas a mudança do verbo “reservar” para “preencher” significou uma mudança radical na política de cotas. Com a nova redação, os partidos foram obrigados – ao registrarem a lista de candidaturas no Tribunal Superior Eleitoral – a apresentar no mínimo 30% de candidaturas de cada sexo, podendo deixar vazios os outros 40%.

Além disso, a Lei nº 12.034/2009 determinou a obrigatoriedade de utilização de no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação política das mulheres, bem como reservou pelo menos 10% da propaganda partidária gratuita para as mulheres dos partidos políticos.

A lei, no entanto, não estabelece punição ao partido que não a cumpre. Dados relativos às eleições de 2014 (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015), mostram que a porcentagem de candidatura de mulheres à Câmara dos Deputados foi de 29,38% (Tabela 2), observando-se partidos com apresentação de tão somente 22-23% de candidaturas femininas. De 32 partidos, apenas 10 apresentaram pelo menos um mínimo de 30% de mulheres candidatas (Tabela 2). Além disso, observou-se a proliferação de candidatas aparentes ou laranjas, aquelas candidaturas registradas apenas para cumprir a Lei Eleitoral, sem financiamento, apoio ou tempo de televisão e, em alguns casos, sem nenhum voto (EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, 2014).

As cotas podem até ter estimulado as mulheres a se candidatarem, mas aparentemente não interferiram na tarefa de elegê-las. Em eleição de voto unipessoal a candidatura não garante a eleição. Nesse sentido, o número de candidatas definitivamente não é o fator preponderante no exame das chances de êxito eleitoral das mulheres, mas sim a sua inserção social em posições

que permitam converter capital social, econômico e cultural em capital político, sendo esse o fator primordial para o recrutamento das mulheres pelos partidos e conversão desse capital precedente em votos para suas candidaturas (e para as listas dos partidos) (VOGEL, 2012).

Embora se busque a paridade, um percentual de 30% já representa um ganho político, considerando-se a estrutura da sociedade e as relações patriarcais que a perpassam. A lei vem responder às reivindicações dos movimentos de mulheres, entretanto, é sabido que, somente com uma ação conjunta das diversas organizações de mulheres com os partidos políticos, e a partir de um projeto de educação política que tenha o gênero como recorte metodológico, será possível diminuir as disparidades.

#### **4.3 A política de cotas não tem sido suficiente**

Os avanços na legislação são resultado de muitas lutas dos sujeitos políticos, buscando aprofundar a democracia e a cidadania, e o simples fato de ser aprovada pelo Parlamento não significa que a legislação será cumprida sem questionamentos por atores sociais situados em posições estruturalmente antagônicas na sociedade. Neste contexto, reitera-se a existência de um verdadeiro hiato entre a conquista formal dos direitos e a possibilidade real de seu desfrute.

De maior expressividade do que os resultados alcançados – ainda bastante tímidos – pela política de cotas é a discussão que ela vem gerando no sentido de dar maior visibilidade à exclusão da mulher nos espaços políticos e às disparidades existentes no âmbito político (FERREIRA, 2004a).

A Lei das Cotas não garante que a mulher tenha real acesso ao poder: as cotas não irão mudar as relações de poder em curto prazo, mas elas representam um elemento que modifica a composição dos órgãos diretivos, que trazem novas ideias para o debate e propiciam uma nova forma de aprendizagem do exercício do poder. As mudanças na política se dão gradativamente. O debate que se estabeleceu na sociedade cria condições mais favoráveis à ampliação do número de mulheres nas direções de sindicatos, partidos, assembleias, câmaras, etc., tem efeito multiplicador e contribui para tornar mais visível o cotidiano das mulheres e os obstáculos à sua integração à vida política (FERREIRA, 2004b).

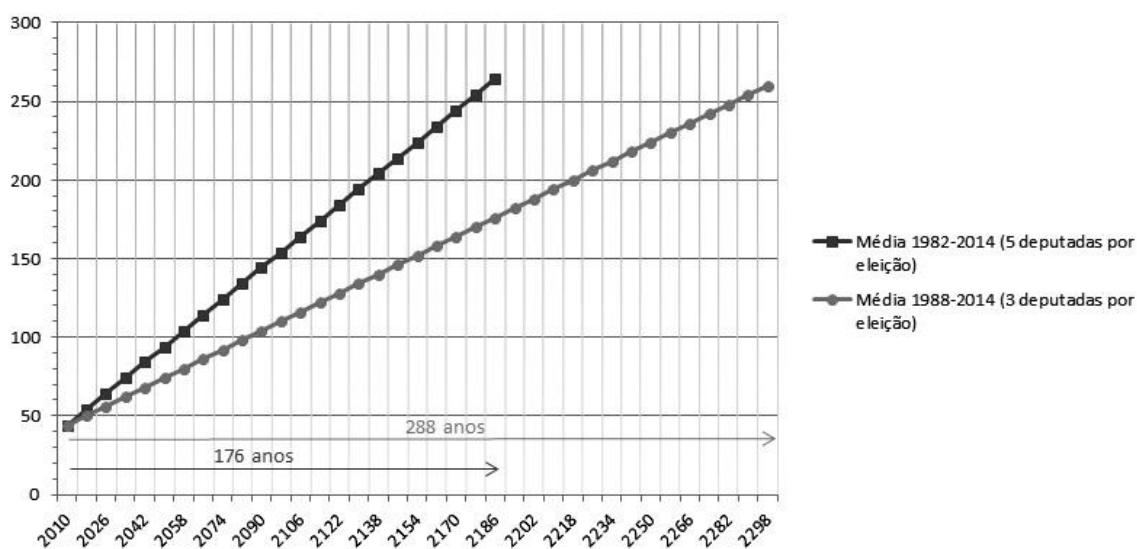
Em que pesem os aspectos apontados, é importante destacar que mesmo considerados certos limites de influência e de poder da mídia, ela pode contribuir tanto para levantar temas para debate como para suprimir temas que, por não serem considerados de interesse ou por não comportarem novidades, ficam fora da cobertura e, portanto, da agenda do debate público. É o que ocorre com a pauta sobre mulher e política, que tem recebido um olhar jornalístico pontual e sem o necessário aprofundamento.

Apesar da demanda por maior participação das mulheres na esfera política, a legislação de cotas é conhecida por apenas 24% dos brasileiros. As mulheres a conhecem ainda menos (20%) do que os homens (28%) (BRASIL, 2010).

Esses dados evidenciam a necessidade de uma maior divulgação da lei, como uma forma de garantir sua efetiva aplicação pelos partidos políticos. Tal fato é confirmado por dados de pesquisa que mostraram que os entrevistados que tinham conhecimento prévio da política de cotas eram mais favoráveis (83%) a ela do que aqueles que tomaram conhecimento sobre a lei no momento da entrevista (75%) (BRASIL, 2010).

A inserção das candidaturas femininas não ameaçou o *status quo*, não destituiu ninguém de seu lugar e ainda colaborou no somatório final de votos (dado o coeficiente eleitoral). Nesse sentido, Abrão (2009) aponta o sistema de cotas na política como uma estratégia de efeitos demagógicos, aparentando democratização e abertura de espaços para a participação da mulher, mas não se comprometendo com sua efetiva eleição.

A política de cotas vigente no Brasil não conseguiu alterar o quadro de sub-representação política da mulher. A necessidade de mudança dessa realidade urge. Fazendo-se uma projeção para o futuro, se a tendência observada não se alterar, considerando-se o quantitativo atual de 513 deputados, para que a representação seja paritária, ou seja, tenhamos mulheres ocupando 50% das vagas na Câmara (pelo menos 256 deputadas eleitas), imaginando-se um quadro exclusivamente progressivo (a cada eleição o número de eleitas sempre aumenta), se for considerada a tendência observada entre 1982-2014 (média de aumento de cinco deputadas por eleição), a paridade seria observada em 176 anos. Caso fosse considerada a tendência observada entre 1988-2014 (média de aumento de três deputadas por eleição), a paridade seria alcançada somente em 288 anos (Figura 6). Torna-se claro que incentivos outros que a política de cotas devem fazer parte da ação conjunta necessária para que se possa reverter esta situação em um futuro menos distante.



**Figura 6** - Cenário projetado para a paridade (256 deputadas) com base em crescimento linear.

**Fonte:** Elaborado pelos autores

#### 4.4 Propostas para aumentar a participação das mulheres nos espaços de poder

Vogel (2012) destaca alguns aspectos que devem ser levados em consideração nas análises sobre o exercício do direito de voto e a representação feminina no Parlamento:

- a) condições socioeconômicas desfavoráveis, em especial, a “feminização” da pobreza, do desemprego e as discriminações no mercado de trabalho em questões salariais, de recrutamento, promoção e demissão;
- b) escasso acesso às redes políticas estruturadas na sociedade e incipiente relacionamento cooperativo com sindicatos e grupos específicos envolvidos com a militância feminista;
- c) reduzido apoio dos partidos, seja no que se refere ao interesse no recrutamento de candidatas do sexo feminino<sup>7</sup> como também no montante destinado ao financiamento das campanhas das mulheres, insensibilidade dos partidos para a superação do problema e falta de apoio político-eleitoral;
- d) menor capital político e cultural decorrente da baixa experiência em situações de liderança na vida social, organização incipiente das mulheres e falta de experiência política (prática específica desse “agir”);
- e) discriminação contra a mulher candidata e indiferença do eleitorado à contribuição da mulher no legislativo (VOGEL, 2012, p. 16).

A proposta de Reforma Política que se encontra em tramitação no Congresso Nacional aborda a temática das mulheres em espaços de poder e de decisão: (1) com destaque para a adoção do financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais, meio de combater a excessiva influência do poder econômico no processo político; (2) a introdução do sistema proporcional com listas flexíveis, como forma de fortalecer os partidos e ampliar o conteúdo programático das propostas políticas defendidas nas eleições proporcionais, sem retirar a prerrogativa do eleitor de escolher os candidatos de sua preferência.

No sistema eleitoral de lista aberta vigente no Brasil, o êxito eleitoral está estreitamente relacionado à sustentação financeira das campanhas: os gastos de campanha têm fundamental importância na visibilidade das propostas políticas dos candidatos.

Os defensores do financiamento público manifestam preocupação com os crescentes custos das campanhas eleitorais no país, as implicações de financiamento por empresas privadas – com possível influência sobre a gestão do erário e dos assuntos públicos –, a competição e o personalismo decorrentes do sistema eleitoral de lista aberta e do modelo de financiamento centrado no candidato (VOGUEL, 2012).

No sistema de lista flexível, assim como na representação proporcional de lista fechada, o partido registra seus candidatos por meio de lista partidária preordenada. Entretanto, o modelo de lista flexível permite ao eleitor alterar o ordenamento dos candidatos feito pelos partidos antes das eleições. Havendo concordância com o ordenamento da lista, o eleitor vota no partido. Caso não concorde, o eleitor poderia intervir no ordenamento da lista de duas formas: (1) votando nominalmente em candidatos, assinalando seu nome na lista (modelo adotada na

---

<sup>7</sup> É importante aqui lançar luz sobre um argumento recorrente de que os partidos simplesmente não conseguem número suficiente de mulheres interessadas para preencherem a porcentagem mínima legal (30%) da lista de candidatos. O recrutamento poderia ocorrer entre as próprias filiadas aos partidos, uma vez que, em nível nacional, do total de filiados de todos os partidos, cerca 40% são mulheres. Segundo Maria Luzia Álvarez (*apud* VOGEL, 2012, p. 16) o problema “está na passagem de filiadas para a lista partidária de candidaturas”.

Áustria, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Grécia e Suécia); (2) reordenando a lista segundo suas preferências (modelo adotado na Noruega) (VOGUEL, 2012).

Os movimentos de mulheres vêm colocando que a alternância dos sexos na composição da lista preordenada dos partidos e federações é essencial, devendo ser obrigatória por lei, caso contrário, as mulheres podem ser colocadas ao final da lista e não serem eleitas (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006).

Importante comentar que existem projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional dispondo também sobre cotas por sexo no Poder Executivo e no Poder Judiciário, no sentido de estender as ações afirmativas para esses poderes.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 590/2006 propõe a representação proporcional de cada sexo na composição das mesas diretoras da Câmara, do Senado e das comissões, garantindo pelo menos uma vaga para cada sexo (PIETÁ, 2010). A PEC já está pronta para ser votada há oito anos, mas até agora os líderes não a colocaram em pauta<sup>8</sup>.

Ainda não apresentadas no Congresso, mas já em discussão em fóruns relativos à equidade representativa, há propostas de nomear mulheres nas primeiras posições das listas de candidatos a eleições; exigir de que para cargos em que o candidato oficial seja um homem, a alternativa seja uma mulher e vice-versa; adotar cotas tanto para eleição de candidatos a postos de eleição popular como para eleições internas dos partidos. Além disso, no que diz respeito à política de cotas, propõe-se que a lei deve prever sanções ao seu descumprimento.

#### **4.5 Atuação feminina na Câmara dos Deputados: maior representação formal não necessariamente significa maior representação dos interesses da mulher**

A ausência de mulheres nas casas legislativas remete ao silêncio e é associada à ausência de representação de seus interesses. A presença de mulheres nos parlamentos estabeleceria as vias capazes de permitir conhecer as necessidades e os interesses da população feminina. Ganha espaço, nessa argumentação, a concepção de que a participação feminina representa um rompimento com a política tradicional desenvolvida pelos homens, de maneira que a maior presença de mulheres levaria: (1) à (re)construção de um espaço mais honesto e ético, características estereotipicamente atribuídas a elas; (2) à inclusão, na agenda política, de temas até então negligenciados e suplantados, em geral, pelas discussões econômicas (PINHEIRO, 2007).

À ideia de que homens e mulheres atuam de forma diferenciada na política por trazerem experiências de socialização diferenciadas, somam-se outros fatores relacionados a dimensões

---

<sup>8</sup> A escolha das matérias a serem analisadas pelo Plenário é feita pelo Colégio de Líderes. Claro está que nem todos os agentes possuem a mesma faculdade de determinar a agenda a ser seguida. De fato, grupos sociais com menor representação (aqui incluídas as mulheres) terão maior dificuldade em colocar seus interesses em pauta no processo de construção da agenda de prioridades da ação estatal.

como: capital político, bases políticas e dominação masculina/patriarcalismo que são determinantes para moldar uma prática política dita feminina (PINHEIRO, 2007).

A partir desse discurso, é estabelecida a ideia de uma divisão sexual dos trabalhos parlamentares que

[...] pela própria natureza de exclusão vivenciada historicamente pelas mulheres, as colocaria em condição de melhor falar pelos grupos sociais mais vulneráveis, pelas temáticas mais esquecidas e, na lógica da política de presença, pelas mulheres de modo geral, visando a um aumento da pressão e ampliação dos espaços de legitimidade (PINHEIRO, 2007, p. 20).

Entretanto, não se deve construir um julgamento quanto aos interesses de gênero. As mulheres constituem um grupo social heterogêneo em termos dos valores políticos que orientam sua prática e seu discurso. Elas podem estar comprometidas com “interesses divergentes, ou objetivos específicos desvinculados da elaboração de políticas públicas para as necessidades sociais vinculadas ao seu gênero” (VOGEL, 2012, p. 13).

Andrade (2008) aponta que há uma diferença entre representação política e participação política. A ausência sistemática de determinados grupos sociais nos fóruns de decisão constituiria uma flagrante falha da democracia. Para a autora, a igualdade de presença já estaria implícita na noção de participação, ainda que não tão claramente na de representação política.

Entretanto, parece mais coerente o fato de que não há nada que garanta que uma maior presença feminina no Parlamento signifique, automaticamente, uma maior defesa dos interesses femininos e a inclusão de temas prioritários a esse segmento na pauta política. A atuação exitosa das mulheres na política depende muito mais de suas ideias do que de seu sexo.

Ademais, o condicionamento da atuação política da mulher à defesa de determinados assuntos, reforça os tradicionais papéis de gênero.

Ao impor uma divisão sexual dos trabalhos parlamentares, os homens são exonerados de lidar com questões essenciais relacionadas às esferas privada e social ao passo que as mulheres são oneradas ao serem responsabilizadas exclusivamente pela transformação de sua condição social (PINHEIRO, 2007).

Segundo Ferreira (2006), os projetos que diziam respeito aos direitos da mulher representavam 1,68% do total dos projetos que tramitavam no Legislativo em 2006 e correspondiam a 7,32 % dos projetos apresentados pelas deputadas. Eram dez projetos, nenhum deles apresentado por deputados. Isso pode tanto indicar um claro desinteresse dos deputados em propor leis que possam alterar as relações de gênero, ou o reflexo da suposta “seara feminina”.

Para que os temas de interesse feminino ganhem maior visibilidade e efetividade na agenda política, é necessário que haja a desconstrução da divisão sexual dos trabalhos parlamentares e que a questão feminina torne-se, de fato, responsabilidade de toda a sociedade. Isso exige não só alterações profundas nos modelos existentes de socialização diferenciada, mas

também mudanças significativas nas relações entre o eleitorado e seus representantes, nos padrões culturais de construção de carreiras políticas e no sexismo institucional ainda vigente (PINHEIRO, 2007).

A questão que se coloca é a da cultura política. É necessário desconstruir a leitura conservadora da mulher, desfazer a visão social da figura da mulher ligada ao ambiente privado. Muitas das mulheres que são eleitas estão a serviço dos interesses políticos dos seus maridos. Ou os maridos que não puderam ser candidatos colocam suas mulheres na política (a exemplo da candidatura de Weslian Roriz, mulher de Joaquim Roriz, para Governadora do Distrito Federal, nas eleições de 2010). Então, há que se pensar sobre mais mulheres no poder, mas também sobre mais poder para as mulheres. Caso contrário, não se conseguirá romper a desigualdade nos processos de decisão.

## 5 Conclusão

Os direitos, no caso das mulheres, foram sendo conquistados e ampliados ao longo dos anos, especialmente no período pós-Constituinte de 1988. No entanto, esse caminho não é linear e, assim como se observam progressos, tem-se que lutar diuturnamente contra retrocessos. O contexto atual alude à necessidade de organização e constante mobilização social para fazer frente também à possibilidade de perda e restrição de direitos conquistados.

A avaliação dos resultados eleitorais indica que as cotas brasileiras não são instrumentos suficientes para aumentar a representação política da mulher. Vale destacar os pontos negativos da legislação que instituiu as cotas, como a inexistência de punição em caso de descumprimento e a ampliação do número de candidatos que podem ser lançados, o que aumentou substancialmente o número de concorrentes. Apesar disso, as análises apontam que houve aumento nas candidaturas de mulheres após as cotas. O mesmo não pode ser dito com relação aos ganhos eleitorais. Não se notam impactos na evolução do percentual de eleitas.

Reverter o quadro de desigualdade é um desafio que se apresenta para toda a sociedade: homens e mulheres, partidos políticos e instituições de Estado – Legislativo, Executivo ou Judiciário. Trata-se de aperfeiçoar a democracia: o déficit de representatividade – as mulheres, que correspondem a 52% do eleitorado brasileiro ocupam menos de 10% das vagas do Parlamento –, significa um déficit para a democracia brasileira. E só se pode falar em democracia de fato e de direito quando os direitos de cidadania (incluídos os políticos, como o de votar e ser votado) são extensivos a todos os segmentos sem discriminação de nenhum tipo (territorial, socioeconômica, de raça, de gênero).

Por oportuno, cabe citar Michelle Bachelet, presidente do Chile de 2006 a 2010, reeleita para o período de 2014 a 2018, primeira mulher eleita presidente na América do Sul, em discurso proferido no ano de 2007: “Cuando una mujer llega sola a la política, cambia la mujer. Cuando muchas mujeres llegan a la política, cambia la política”.



## Referências

- ABRÃO, L. G. M. **A participação política da mulher**: uma análise do ponto de vista psicológico. 2009. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- ANDRADE, G. O. **Presença da Diferença**. 2008. 287 fl. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
- AVELAR, L. **Mulheres na elite política brasileira**. 2. ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- \_\_\_\_\_. Mulher e política em perspectiva. In: VENTURI, G.; GODINHO, T. (Ed.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.
- AZEVEDO, D. B. D.; RABAT, M. N. **Palavra de mulher**: oito décadas do direito de voto. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.
- BOURDIEU, P. **Propos sur le champ politique**. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, 2000.
- \_\_\_\_\_. Sobre o poder simbólico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.
- \_\_\_\_\_. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (versão compacta)**. Brasília: Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Relatório final de implementação**: I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Mais mulheres no poder**: uma questão de democracia. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2010.
- CAMPOS, M. R.; PASCUAL, A. L. **Mulheres e desigualdade de gênero**: a evolução das políticas de ação afirmativa na América Latina. Projeto (Iniciação Científica em Direito e Ações Afirmativas) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília. 2010.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada Feminina**: bancadas anteriores. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/temas-antiores-desativados-sem-texto-da-consultoria/mulheresnparlamento/bancada-feminina/bancadas-antiores>>. Acesso em: 20 out. 2015.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**. Brasília: Letras Livres, 2006.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 3., 2013. Brasília, **Anais...** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.
- \_\_\_\_\_. 4., 2015, Brasília. **Texto Base**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015.
- COUTO, M. T.; SCHRAIBER, L. B. Machismo hoje no Brasil: uma análise de gênero das percepções dos homens e das mulheres. In: VENTURI, G.; GODINHO, T. (Ed.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.
- DOUZINAS, C. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- DUSSEL, E. D. **1492 O encobrimento do outro**: a origem do “mito da modernidade”. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.
- EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Mulheres não querem ser candidatas a "laranja"**. 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/galeria/audios/2014/10/mulheres-nao-querem-ser-candidatas-a-laranja>>. Acesso em: 30 out. 2015.
- FERREIRA, M. M. Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas

- democracias representativas. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 4, n. 37, 2004a.
- \_\_\_\_\_. Representação feminina e construção da democracia no Brasil. In: SCAVONE, L. (Ed.). **Questões feministas nas Ciências Sociais**: em busca do tempo presente. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2004b.
- \_\_\_\_\_. Mulheres no Legislativo: demandas e ação política das deputadas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 7., 2006, Santa Catarina, **Anais...** Santa Catarina: UFSC, 2006. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/M/Mary\\_Ferreira\\_38\\_B.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/M/Mary_Ferreira_38_B.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2015.
- INTERNATIONAL INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE. **Mujeres en el parlamento**: más allá de los números. Estocolmo, 2002. Disponível em: <<http://www.idea.int/publications/wip/es.cfm>>. Acesso em: 18 out. 2015.
- \_\_\_\_\_. **Democracy and gender**. Estocolmo, 2011. Disponível em: <<http://www.idea.int/gender/index.cfm>>. Acesso em: 9 set. 2015.
- INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in national parliaments**. Geneva, 2015a. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 10 de out. 2015.
- \_\_\_\_\_. **Women in Parliament**: 20 years in review. Geneva, 2015b. Disponível em: <<http://www.ipu.org/pdf/publications/WIP20Y-en.pdf>>. Acesso em: 10 de out. 2015.
- MARTINS, E. V. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. 2007. Monografia (Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Câmara dos Deputados, Brasília.
- MATOS, M.; CORTÊS, I. R. **Mais mulheres no poder**: contribuição à formação política das mulheres. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.
- MENEZES, M. L. D. Democracia de assembleia e democracia de parlamento: uma breve história das instituições democráticas. **Sociologias**, v. 12, n. 23, p. 20-45, jan./abr., 2010.
- PERROT, M. **Femmes publiques**. Paris: Textuel, 1997.
- PIETÁ, J. **Carta à Bancada Feminina**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/camara-destaca/mulheres-no-parlamento/bancada-feminina/carta-as-deputadas>>. Acesso em: 10 set. 2015.
- PINHEIRO, L. S. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.
- RITT, C. F.; RITT, E. A (des) necessidade da representação da vítima para a punição do agressor da violência de gênero compreendida como garantia fundamental contra a violência doméstica praticada contra a mulher. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 11., 2014, Santa Cruz do Sul. **Anais...** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014.
- SEIDLER, V. Reason, desire, and male sexuality. In: CAPLAN, P. (Ed.). **The cultural construction of sexuality**. London; New York: Taylor & Francis, 1987.
- SOARES, V. Percepções e atitudes: ser mulher e participação política. In: VENTURI, G.; GODINHO, T. (Ed.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.
- SOW, M. M. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. **E-legis**, v. 5, n. 2, p. 79-94, 2010.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Dados estatísticos**: eleições 2014. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/informacoes\\_dados\\_estatisticos\\_eleicoes\\_2014\\_web.pdf](http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/informacoes_dados_estatisticos_eleicoes_2014_web.pdf)>. Acesso em: 9 de set. 2015.
- \_\_\_\_\_. **Repositório de dados eleitorais**. 2015. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 4 set. 2015.

VOGEL, L. H. **A difícil inserção**: voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012). Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2012.  
WORLD CONFERENCE ON WOMEN, 4. Beijing, 1995. **Report of the...** New York: United Nations, 1996.

Artigo recebido em: 19/01/2016

Artigo aceito para publicação em: 28/09/2016